



DESPACHO DE DISPENSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo,

CONSIDERANDO a Locação de Embarcação Fluvial destinada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benjamin Constant.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório para contratação quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite e tudo mais que consta nos autos da Dispensa;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 961/2020, que trata da adequação do limite da dispensa nos inciso I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **JOÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIAL – ME**, inscrita sob o CNPJ: **01.995.853/0001-73**, no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, selecionada pelo critério menor preço, atende aos interesses da administração pública e adéqua aos limites impostos pela Lei;

CONSIDERANDO o que consta na Dispensa nº 053/2020;

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de Processo Licitatório para **LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO FLUVIAL DESTINADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENJAMIN CONSTANT**, perante a empresa: **JOÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIAL – ME**, inscrita sob o CNPJ: **01.995.853/0001-73**, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, adequado pela Medida Provisória nº 961/2020.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, serão empenhadas à seguinte dotação orçamentária:

04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0052.2070.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Fonte: 770 – SUS.

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Administração, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Benjamin Constant, 28 de setembro de 2020.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant